Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.141, DE 31 DE AGOSTO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos da Contribuição de Melhoria, Taxas de Agua, Esgoto e respectivos Emolumentos.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos oriundos da Contribuição de Melhoria, Taxas de Agua, Esgoto e respectivos Emolumentos, inscritos em Dívida Ativa, até 31 de agosto de 1.998, em até no máximo 36 (trinta e seis) prestações mensais.

ARTIGO 2º - As parcelas mensais não poderão ser de valor inferior a R$ 30,00 (trinta reais).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 31 de agosto de 1.998.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 31/agosto/1.998.=.

Encadernada sob fls. 56, do Volume de Leis nº 17.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 310898.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração